



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

## **ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO N.º 0026902-17.2010.815.0011.**

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

AGRAVANTE: José Campos Filho e outros.

ADVOGADO: José Carlos Nunes da Silva.

AGRAVADO: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

ADVOGADO: Pedro Correia de Oliveira Filho e outro.

**EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. MONOCRÁTICA ESTEADA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTES DO STJ E DO TJPB. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NÃO AFASTADOS. ÔNUS DO RECORRENTE. RAZÕES RECURSAIS INFUNDADAS. APLICAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 2.º, DO CPC. DESPROVIMENTO.**

1. “A Segunda Seção deste Superior Tribunal, ao julgar o Recurso Especial nº 1.207.071/RJ, representativo de controvérsia (regime do art. 543-C do Código de Processo Civil), pacificou o entendimento de que o benefício intitulado auxílio-cesta-alimentação possui natureza indenizatória, e não remuneratória, o que impossibilita a sua extensão à complementação de aposentadoria paga aos inativos” (AgRg no AREsp 417.932/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 15/05/2014, DJe 27/05/2014).

2. Encontrando-se o Recurso em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para se modificar a Decisão que proveu o apelo de forma monocrática.

3. “Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa [...]” (art. 557, §2.º, do Código de Processo Civil).

**VISTOS**, examinados, relatados e discutidos o presente Agravo Interno na Apelação Cível n.º 0026902-17.2010.815.0011, em que figuram como Agravante José Campos Filho e outros e como Agravada PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

**ACORDAM** os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, **em desprover o Agravo Interno e aplicar multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa.**

## **VOTO.**

**José Campos Filho e outros** interpuseram **Agravo Interno** contra a Decisão Monocrática, f. 955/957, que negou seguimento à Apelação por eles interposta, mantendo a Sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, f. 899/905, nos autos da Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer por eles ajuizada em desfavor da

**PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**, que julgou improcedentes os pedidos de implementação do auxílio cesta-alimentação aos proventos de complementação de aposentadoria, bem como de pagamento das parcelas retroativas do referido benefício, por entender tratar-se de verba de natureza indenizatória.

Em suas razões, f. 959/965, alegaram que existe previsão regulamentar em regramento previdenciário da PREVI para percepção do auxílio cesta-alimentação pelos funcionários inativos do Banco do Brasil S.A., ante a paridade entre ativos e inativos, em observância ao princípio da isonomia, que o aludido benefício não é pago *in natura*, possuindo caráter remuneratório, e que foram inobservados os arts. 5º, XXXVI, e 40, § 8º, da CF, 3º, da Lei Federal n.º 6.321/76 e 6º, do Decreto Federal n.º 5/91.

Requereram a reconsideração da Decisão Monocrática e, não sendo este o entendimento, pugnaram pelo provimento do Agravo Interno para que ela seja reformada, dando-se provimento à Apelação previamente interposta, concedendo-lhes o direito à implementação do auxílio cesta-alimentação aos seus proventos, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, bem como de pagamento das parcelas retroativas do referido benefício.

### **É o Relatório.**

O Recurso é tempestivo e não sujeito a preparo, razão pela qual, presentes os demais requisitos de admissibilidade, dele conheço.

A Decisão Monocrática recorrida fundou-se em jurisprudência dominante do STJ<sup>1</sup> e

1 AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC). DEMANDA POSTULANDO A INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. DECISÃO MONOCRÁTICA CONHECENDO DO RECLAMO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA, DE PRONTO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. INSURGÊNCIA DO PARTICIPANTE/ASSISTIDO. [...]. 2. Auxílio cesta alimentação. A jurisprudência da Segunda Seção, firmada no âmbito de recurso especial representativo da controvérsia (artigo 543-C do CPC), é no sentido da impossibilidade de extensão do auxílio cesta-alimentação aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada, em razão de sua natureza eminentemente indenizatória (e não salarial), da ausência de inclusão prévia no cálculo do valor da contribuição para o plano de custeio do benefício e da vedação expressa contida no artigo 3º da Lei Complementar 108/2001 (REsp 1.207.071/RJ, Rel.ª Min.ª Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 27.06.2012, DJe 08.08.2012). [...] (STJ, AgRg nos EDcl no AREsp 22.556/SE, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 22/05/2014, DJe 29/05/2014).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. ABONO ÚNICO E AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS INATIVOS. INADMISSIBILIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. [...]. 2. A Segunda Seção deste Superior Tribunal, ao julgar o Recurso Especial nº 1.207.071/RJ, representativo de controvérsia (regime do art. 543-C do Código de Processo Civil), pacificou o entendimento de que o benefício intitulado auxílio-cesta-alimentação possui natureza indenizatória, e não remuneratória, o que impossibilita a sua extensão à complementação de aposentadoria paga aos inativos. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 417.932/RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 15/05/2014, DJe 27/05/2014).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. 1. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER REMUNERATÓRIO NÃO RECONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS INATIVOS. 2. ABONO ÚNICO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. 3. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Segunda Seção deste Tribunal, ao julgar o Recurso Especial nº 1.207.071/RJ, representativo de controvérsia (regime do art. 543-C do Código de Processo Civil), pacificou o entendimento de que o benefício denominado auxílio cesta-alimentação possui natureza indenizatória, e não remuneratória, o que impossibilita a sua extensão à complementação de aposentadoria paga aos inativos. 2. É cediça a compreensão desta Corte no sentido de que o abono único, previsto em norma coletiva para empregados em atividade, não é extensivo aos proventos de aposentadoria complementar de empregados inativos participantes de entidade fechada de previdência privada. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ, AgRg no REsp 1448020/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/11/2014, DJe 04/12/2014).

deste Tribunal de Justiça<sup>2</sup>, no sentido de que o benefício denominado auxílio cesta-alimentação possui natureza indenizatória, e não remuneratória, o que impossibilita a sua extensão à complementação de aposentadoria paga aos inativos por entidade de previdência privada, não tendo os Agravantes demonstrado o contrário.

No caso em comento, pretendem os Recorrentes à complementação de seus proventos, incluindo neles o valor correspondente ao auxílio cesta-alimentação, todavia, resta claro nos precedentes retocitados, que o referido benefício trata-se de verba indenizatória, sendo concedida somente aos servidores em atividade, com o intuito de ressarcir-los das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho, não extensiva aos inativos, razão pela qual mantenho a Decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

**Posto isto, e considerando que o Recurso interposto se afigura manifestamente infundado, consoante os fundamentos acima expendidos, aplico ao Recorrente a multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, conforme disposição contida no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil<sup>3</sup>.**

**É o voto.**

Presidiu o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 24 de fevereiro de 2015, conforme Certidão de julgamento, com voto, o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, dele também participando, além deste Relator, o Exmo. Des. João Alves da Silva. Presente à sessão a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
Relator

---

2 AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER TRANSITÓRIO E INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO CÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada (TJPB, Agravo Interno n.º 0020913-64.2009.815.0011, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Leandro dos Santos, julgado em 27/11/2014).

PROCESSO CIVIL. Agravo interno. Previdência Privada. Auxílio cesta alimentação. Aposentados. Caráter remuneratório. Mudança de entendimento pelo STJ. Natureza indenizatória da parcela. Impossibilidade de extensão aos inativos. Manutenção da decisão monocrática. Jurisprudência dominante do STJ e do TJPB. Desprovisionamento. – Firmado o caráter indenizatório do valor referente ao auxílio cesta-alimentação, o inativo não tem direito à complementação de sua aposentadoria (TJPB, Agravo Interno n.º 0005811-29.2007.815.0251, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, julgado em 03/11/2014).

3 Art. 557. ....

[...]

§ 2º. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.